

# LEI Nº 1675, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

## DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artº. 1º** - Fica aprovada a municipalização do Ensino fundamental no Município de Paraisópolis, MG, de acordo com a Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compreendendo as Escolas Estaduais, Bueno de Paiva, Eulália Gomes de Oliveira, na sede do Município, e Padre José Carneiro Pinto, no Distrito dos Costas.

**Parágrafo Único** - Fica desativada temporariamente a Escola Estadual “Professor José da Silva Mendes”, com garantia de matrícula aos alunos nas Escolas Bueno de Paiva e Eulália Gomes de Oliveira.

**Artº. 2º** - O termo de cooperação Estado e Município, objeto desta, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artº. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1998, suplementadas se necessário.

**Artº. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 26 Dezembro de 1997

**Prof. João Bosco de Brito**  
Prefeito Municipal

**José Maria de Brito**  
Secretário Municipal